

PROJETO DE LEI Nº 4/2026

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E
DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER
EXECUTIVO, A TÍTULO DE RECOMPOSIÇÃO
DE PERDAS INFLACIONÁRIAS, CONCEDE
AUMENTO REAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 3,90% (três vírgula noventa por cento), com base no INPC acumulado no exercício de 2025, os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dos Agentes Políticos do Poder Executivo, a título exclusivo de recomposição das perdas inflacionárias.

Art. 2º Fica concedido aumento real de 1,10% (um vírgula dez por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais. e dos Agentes Políticos do Poder Executivo.

§1º - O aumento real de que trata este artigo não se aplica aos Agentes Políticos do Poder Executivo, aos quais será assegurada exclusivamente a recomposição das perdas inflacionárias prevista no art. 1º desta Lei, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

§2º - O aumento real de que trata este artigo, somado ao reajuste previsto no art. 1º desta Lei, totaliza o percentual global de 5% (cinco por cento) aplicado aos vencimentos.

Art. 3º Ficam atualizadas as tabelas de vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos em comissão, dos Agentes Políticos do Poder Executivo e dos Conselheiros Tutelares integrantes da estrutura administrativa do Município de Minduri.

§1º - O reajuste e o aumento real previstos nesta Lei estendem-se aos profissionais admitidos mediante contrato por tempo determinado, nos termos

do art. 37, IX, da Constituição Federal, quando inexistente cláusula específica de reajuste nas respectivas leis autorizativas ou contratos.

§2º - Os percentuais previstos nesta Lei aplicam-se aos aposentados e pensionistas que possuam direito adquirido à paridade com os vencimentos dos cargos da ativa, nos termos da Constituição Federal.

Art. 4º Aos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal que, mesmo após a aplicação dos percentuais previstos nesta Lei, não atinjam o valor proporcional ao piso salarial nacional do magistério vigente em 2026, será assegurada complementação até o referido piso.

Art. 5º Aos vencimentos que, mesmo após a aplicação dos percentuais previstos nesta Lei, não atinjam valor igual ao salário mínimo nacional vigente, será garantida complementação até o referido valor.

Art.6º - A remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS deverá observar, obrigatoriamente, o piso salarial nacional da categoria, nos termos do art. 198, §9º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, bem como da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e demais normas aplicáveis.

§1º - O piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde corresponde a dois salários mínimos vigentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

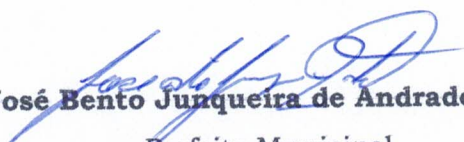
Minduri, ____ de fevereiro de 2026.

José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101/2000, declaramos que as despesas recorrentes do evento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes às necessidades de empenhamento para exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Minduri, 04 de fevereiro de 2026.



José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

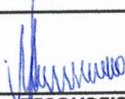
DESCRIÇÃO DA DESPESA

Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dos Agentes Políticos do Poder Executivo, a título de recomposição de perdas inflacionárias, concede aumento real.

TIPO DE DESPESA			
(X) DESPESA OBRIGATORIA DE CARATER CONTINUADO			
() CRIAÇÃO, E/OU APERFEIÇOAMENTO E/OU EXPANSÃO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL			
FONTE DE RECURSOS			
(X) TESOURO MUNICIPAL	Recurso Próprio		
(X) FUNDO MUNICIPAL	Fundos Municipais da: Educação, Saúde, Assistência Social		
() CONVÊNIO			
(X) OUTRA FONTE	FundeB, Repasses Federais e Estaduais Saúde		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3.1.71.70 / 3.1.90.01 / 3.1.90.03 / 3.1.90.04 / 3.1.90.11 / 3.1.90.13 / 3.1.90.16 / 3.1.90.91 / 3.1.90.92 / 3.1.90.94 / 3.1.91.13 / 3.3.90.08 / 3.3.90.34.00		
SALDO DISPONÍVEL R\$	22.821.880,00		
IMPACTO FINANCEIRO			
(X) O RECURSO ESTÁ PREVISTO PARA PAGAMENTO NO TESOURO MUNICIPAL.			
() O RECURSO ESTÁ PREVISTO NO FLUXO DE CAIXA, DO FUNDO MUNICIPAL DISCRIMINADO ACIMA.			
() O RECURSO É VINCULADO AO CONVÊNIO DISCRIMINADO ACIMA			
(X) PARTE DO RECURSO É VINCULADO A RECEITA DISCRIMINADA EM "OUTRA FONTE"			
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
Vencimentos + Encargos	21.755.280,92	22.843.044,96	23.985.197,21
Total Ano	21.755.280,92	22.843.044,96	23.985.197,21
Fator de Ajuste : 5,00%			
MÊS	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
JANEIRO	1.673.483,15	1.757.157,30	1.845.015,17
FEVEREIRO	1.673.483,15	1.757.157,30	1.845.015,17
MARÇO	1.673.483,15	1.757.157,30	1.845.015,17
ABRIL	1.673.483,15	1.757.157,30	1.845.015,17
MAIO	1.673.483,15	1.757.157,30	1.845.015,17
JUNHO	1.673.483,15	1.757.157,30	1.845.015,17
JULHO	1.673.483,15	1.757.157,30	1.845.015,17
AGOSTO	1.673.483,15	1.757.157,30	1.845.015,17
SETEMBRO	1.673.483,15	1.757.157,30	1.845.015,17
OUTUBRO	1.673.483,15	1.757.157,30	1.845.015,17
NOVEMBRO	1.673.483,15	1.757.157,30	1.845.015,17
DEZEMBRO	3.346.966,30	3.514.314,61	3.690.030,34
	21.755.280,92	22.843.044,96	23.985.197,21
Valores de Referência - Apurados até Dezembro 2025			
Receita Corrente Líquida Ajustada para cálculo dos Limites da Despesa Com Pessoal			33.170.397,12
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite			14.692.741,89
Percentual gasto com pessoal			44,29%
Valores Projetados			
	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
RCL-Despesa com Pessoal	34.497.213,00	35.808.107,10	37.061.390,85
Despesa com Pessoal	15.427.378,98	16.198.747,93	17.008.685,33
% Gasto com pessoal	44,72%	45,24%	45,89%
Projeção da Inflação: 2026: 4%, 2027: 3,8%, 2028: 3,5%			
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)			48,60%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF)			51,30%
LIMITE MAXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)			54%

Minduri, 02 de fevereiro de 2026

Assinatura

	GEBSON DA SILVA MACIEL:63556340615	Assinado de forma digital por GEBSON DA SILVA MACIEL:63556340615 Dados: 2026.02.02 08:39:10 -03'00'	
TESOUREIRO	CONTADOR		PREFEITO

MENSAGEM Nº 001/2026

ASSUNTO: Concede reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dos Agentes Políticos do Poder Executivo, a título de recomposição de perdas inflacionárias, concede aumento real, e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à apreciação desta Egrêgia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que concede reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dos Agentes Políticos do Poder Executivo, a título de recomposição das perdas inflacionárias, bem como aumento real, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

A presente proposição tem por finalidade assegurar o reajuste geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado e dos Agentes Políticos do Poder Executivo, mediante a aplicação do percentual de 3,90%, correspondente ao INPC acumulado no exercício de 2025, índice oficialmente reconhecido para a aferição da inflação e preservação do poder aquisitivo.

Além da recomposição inflacionária constitucionalmente assegurada, o Projeto de Lei contempla a concessão de aumento real de 1,10%, totalizando o percentual global de 5% (cinco por cento), como medida de valorização do funcionalismo público municipal, em consonância com a capacidade financeira do Município e sem prejuízo do equilíbrio fiscal.

O aumento real ora proposto possui natureza discricionária, sendo concedido de forma responsável e moderada, não se confundindo com a recomposição inflacionária obrigatória prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.



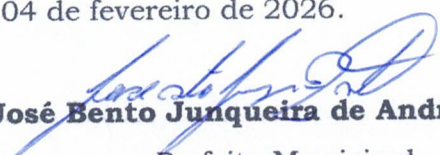
O reajuste e o aumento real previstos estendem-se aos servidores contratados por tempo determinado, quando inexistente cláusula específica de reajuste nos respectivos contratos ou leis autorizativas, bem como aos aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Minduri – IPMM que possuam direito adquirido à paridade.

No que se refere aos profissionais do Magistério Público Municipal, será rigorosamente observado o piso salarial nacional do magistério, assegurando-se a complementação necessária sempre que o vencimento base, após a aplicação dos percentuais previstos nesta Lei, não atingir o valor proporcional ao piso vigente.

Ressalta-se que a presente proposição observa os limites estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Nos termos do artigo 17, §6º, da LRF, o reajuste geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal dispensa a elaboração de estudo de impacto financeiro específico, encontrando-se a medida devidamente compatibilizada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, conforme declaração do ordenador da despesa que acompanha o Projeto.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de preservação do equilíbrio remuneratório dos servidores públicos municipais, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando na sensibilidade e no elevado espírito público dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Minduri, 04 de fevereiro de 2026.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Jaciara Portela Nascimento
MD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Nesta.

